

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.512.443/0001-31, com sede à Av. Doutor Henriqueto Cardinale, nº 931, bairro Varginha, Itajubá-MG, CEP 37.501-150, neste ato representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro, a empresa **LILIAN RANGEL DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.495.849/0001-06, estabelecida na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais, à Rua Miguel Piazza Filho, nº 96, CEP 37.520-000, Fone (35) 9 9727-4376, neste ato representada por sua representante legal, Lilian Rangel de Freitas, brasileira, com RG nº 19424471, inscrita no CPF/MF nº 128.450.286-44, doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Processo nº **15/2025**, instaurado pela **CREDENCIANTE** e será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL- ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM GERAL - ENGENHARIA ELETRICA EM GERAL- ENGENHARIA MECÂNICA EM GERAL- ENGENHARIA AMBIENTAL EM GERAL- SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM GERAL- ARQUITETURA EM GERAL- ENGENHARIA FLORESTAL EM GERAL E SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO CIMASP.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo estimado de até R\$ 3.044.284,81 (três milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar os serviços dentro do prazo (tempo padrão para reparação) estipulado pela Tabela SINAPI/SEINFRA para cada tipo de serviço, após a sua aprovação. Caso a credenciada não consiga efetuar no prazo previsto, deverá solicitar prorrogação deste prazo através de documento apropriado com as devidas justificativas desta prorrogação não poderá resultar pagamento da diferença em horas excedentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos e valores estabelecidos no Anexo I do Edital**, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) enviadas pela Divisão de Compras da **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CREDENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDENCIADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela **CREDENCIANTE**, na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante da **CREDENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.

- b) O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREDENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 reconhecendo a **CREDENCIADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CIMASP, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajubá, 07 de novembro de 2025

ROGILSON APARECIDO MARQUES
NOGUEIRA:0382365364
4

Assinado de forma digital por ROGILSON APARECIDO MARQUES
NOGUEIRA:0382365364

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
CREDENCIANTE
CONSÓRCIO CIMASP
19.837.517/0001-68

Documento assinado digitalmente



LILIAN RANGEL DE FREITAS
Data: 10/11/2025 13:56:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian Rangel de Freitas Credenciada
EMPRESA LILIAN RANGEL DE FREITAS
40.495.849/0001-06